



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.381/2004-PMM

Altera a Lei nº 786/96-PMM, que criou o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, mediante a adequação, a exclusão e acréscimo de dispositivos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, passa a ser regulado por esta Lei, resultado de adequação, exclusão e acréscimo de dispositivos realizado na Lei nº 786, de 26 de Abril de 1996, garantidos os efeitos desta naquilo que não conflitar com as disposições da atual.

Art. 2º Fica ratificada, conforme previsto na Lei Federal nº 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, de 7 de dezembro de 1993, Art. 30, inciso II, parágrafo único, acrescentado pela Lei nº 9.720, de 30 de novembro de 1998, a instituição do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, com o objetivo de viabilizar a execução de benefícios, serviços, programas, projetos e ações de assistência social, no âmbito municipal, voltados para a população em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único. O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS** será coordenado e implementado pela **Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária – SEMTAC**.

Art. 3º Constituem receitas do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**:

I – As dotações consignadas a seu favor no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II – As transferências ordinárias e extraordinárias ao Município, originadas do **FUNDO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS** na forma estabelecida pela legislação federal pertinente;

III – Os recursos provenientes de participações em convênios ou ajustes;

IV – O produto de operações de crédito;

V – Rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicação de seus recursos;

VI – Os recursos provenientes de auxílios, subvenções, contribuições, transferências, doações e donativos de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VII – Os recursos provenientes de alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

VIII – Outras receitas que lhe forem destinadas.



Feb. 20. 1911



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Art. 4º As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 5º O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento do sistema de garantia de execução de benefícios, serviços, programas, projetos e ações de assistência social voltados para a população em situação de vulnerabilidade social, no Município de Macapá, fica vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária, seu órgão gestor, sob a supervisão do **Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS**.

Art. 6º O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** será administrado por um Diretor Administrativo, que será o titular da **Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária - SEMTAC** e por um Coordenador geral.

Parágrafo Único. Ficam criados na estrutura administrativa do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, os cargos em comissão e funções gratificadas, com as seguintes identificações:

- a) 01 (um) DAS 101.2 para a função de Coordenador Geral;
- b) 02 (dois) DAS 101.1 para as funções de Chefia de Divisão, a serem definidas por ato do Prefeito Municipal;
- c) 04 (quatro) CAI 201.3 para funções gratificadas a serem definidas por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º A gestão do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** deverá submeter seus planos, projetos, prestação de contas e outros relatórios à aprovação do **Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS**, devendo sua concepção estar em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 8º O Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** integrará o Orçamento do Município, como Unidade Orçamentária, em obediência ao princípio da unidade e evidenciará as políticas e os programas governamentais para o setor, conforme Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo **Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS**.

Art. 9º O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** terá duração por tempo indeterminado e será regulado por esta Lei e pela legislação federal, estadual e municipal lhe que sejam aplicáveis.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2004.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 10 de março de 2004.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito Municipal de Macapá

pls. 03. ~~100~~